

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 80/72

Aprovado em 24/1/1972

Concede-se equivalência aos estudos feitos por Lavinia Hungria Cardim com a conclusão dos estudos de 2° grau das escolas brasileiras nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE N° 1474/71

INTERESSADO: LAVINIA HUNGRIA CARDIM

ASSUNTO: Solicita revalidação de curso de 2° ciclo obtido nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO 2° GRAU.

RELATOR: FRANCISCO BRANDL HOFFMANN

I - HISTÓRICO

1 - Lavinia Hungria Cardim completou seus estudos primários em 6 series na Palmetto Elementary School na cidade de Miami, Estados Unidos:

2 - na mesma cidade na Palmetto Júnior High School cursou mais três séries tendo obtido aprovação nas seguintes disciplinas:

1ª série - Inglês, Artes Gráficas, Educação Física, Matemática, Geografia dos Estados Unidos e Francês;

2ª série - Inglês, Educação Física, História dos Estados Unidos, Matemática, Princípios Gerais de Biologia e Economia Doméstica;

3ª série - Inglês, Espanhol, Educação Física, Civismo, Matemática e História Universal;

3 - cursou também a Palmetto Sênior High School onde em três séries obteve aprovação nas seguintes disciplinas:

1ª série - Inglês, Matemática, Educação Física, Espanhol, Datilografia e Biologia;

2ª série - Inglês, Vocabulário, História dos Estados Unidos, Educação Física e Espanhol; 3ª série - Inglês, História Universal, Economia do Governo dos Estados Unidos, Francês, Espanhol e Dança Moderna;

4 - a documentação referente a estes cursos é apresentada de acordo com as exigências da Resolução CEE 19/65;

5 - a interessada alega ainda, sem apresentar a devida documentação, que cursou durante 2 anos o Ciclo Básico da Universidade de Miami na modalidade "Língua e Literatura Inglesa;"

6 - por indicação da Secretaria da Educação dirige se a este CEE para solicitar a equivalência dos seus estudos com a conclusão do 2º grau das escolas brasileiras.

## II - APRECIACÃO

Os estudos feitos pela interessada durante 12 anos (documentados) na escola secundária norte-americana com mais 2 anos (não documentados) na Universidade de Miami com um currículo razoável podem ser equiparados aos estudos de 2º grau das escolas brasileiras. Inúmeros pareceres deste C.E.E. baseados no Artigo 100 da Lei 4024/61 concederam esta equivalência (Pareceres 473/65, 215/70, 280/70, etc.) mediante exames especiais em algumas disciplinas.

## III - PARECER

Do exposto, sou de parecer, s.m.j., que os estudos feitos por Lavinia Hungria Cardim podem ser equiparados à conclusão do ensino de 2º grau das escolas brasileiras desde que obtenha aprovação em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 17 de janeiro de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Nobre Relator Conselheiro FRANCISCO BRANDL HOFFMAN. Presentes os Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, JESUS MADEM DOS SANTOS e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente